



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2024 – FECH/BREVES/UFPA

A presente Instrução Normativa estabelece os aspectos comuns da orientação, elaboração, defesa e forma de creditar o Trabalho de Curso (TC) do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó Breves, da Universidade Federal do Pará.

A DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento da FECH,

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 que regulamenta o Trabalho de Curso – TC no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará;

Considerando os princípios do ensino, pesquisa e extensão para o processo formativo;

Considerando as elaborações do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia e do colegiado da FECH, que zelam pelo assessoramento, acompanhamento e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso,

RESOLVE

Estabelecer procedimentos orientação, elaboração, defesa e forma de creditar o Trabalho de Curso (TC) do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó Breves, da Universidade Federal do Pará, nos termos seguintes:

Art. 1º O Trabalho de Curso – TC no âmbito da Universidade Federal do Pará é uma Atividade Curricular Obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, sendo um trabalho de síntese, integração ou aplicação de conhecimentos de caráter acadêmico-científico,

tecnológico, educacional, e considerado requisito essencial para a integralização e conclusão do Curso de Pedagogia da FECH do Campus Universitário do Marajó Breves.

Art. 2º O TC deverá ser elaborado de forma individual, ou em duplas, desde que siga os critérios definidos nesta Resolução, e seja deliberado pelo Conselho da FECH, conforme o disposto no Art. 80 da Resolução nº 4.399/2013 – CONSEPE/UFPA.

Art. 3º O TC será orientado por docente efetivo da FECH, ou professor substituto (a), professor (a) externo, professor (a) visitante, doutorando(a) ou discente de doutorado com supervisão do(a) orientador(a) da Universidade Federal do Pará, podendo ser designado(a) um(a) coorientador(a) externo(a) à UFPA, desde que seja credenciado pelo conselho da FECH.

Art. 4º O TC deverá ser elaborado na forma de:

I. Monografia, podendo ser elaborada em coautoria, nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa;

II. Texto científico na forma de artigo e resenha, publicado em periódico, podendo ser elaborado em coautoria, nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa;

III. Publicação de trabalho em anais de evento técnico-científico, podendo ser em coautoria, nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa;

IV. Memorial formativo, com a apresentação circunstanciada e fundamentada das vivências e experiências acadêmicas do(a) discente, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;

V. Publicação ou aceite de publicação de artigo em periódico científico (estrato qualis A1 a B4), podendo ser em coautoria, nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa;

VI. Submissão de artigo em periódico científico (estrato qualis A1 a B4) em coautoria com docente da UFPA;

VII. Publicação de capítulo de livro com comitê editorial, podendo ser em coautoria, nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa;

VIII. Relatório de participação em projeto de ensino com plano de atividades concluído, na condição de bolsista ou voluntário(a) nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa;

IX. Relatório de participação em projeto de pesquisa com plano de iniciação científica concluído, na condição de bolsista ou voluntário(a) nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa;

X. Relatório de participação em projeto de extensão com plano de trabalho concluído, na condição de bolsista ou voluntário(a) nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa;

XI. Relatório de experiência em estágio não obrigatório na área do curso, quando articulado à dimensão teórico-prática da vivência profissional, devendo apresentar os pressupostos e fundamentos teóricos da atuação, desde que a experiência de estágio não tenha sido utilizada para crédito de outro componente curricular e atenda os termos do Art 3º desta normativa.

XII. Produção audiovisual, atendendo os termos do artigo 3º desta Instrução Normativa. A produção referida pode ser: animação, filme de curta ou longa-metragem, ou documentário, com a prévia validação de um Painel de 03 (três) especialistas do segmento ou como produto validado por Grupo de Estudos/Pesquisa cadastrado no CNPq.

XIII. Produção artística, cultural ou tecnológica, atendendo aos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa;

Art. 5º A matrícula no componente curricular referente ao TC deverá ocorrer a partir da integralização de 75% do curso de Pedagogia ou no 8º para o diurno e 9º bloco para o noturno.

Art. 6º Em consonância com o art. 7 da IN 05/2023, O TC será defendido em sessão pública, perante Banca Examinadora constituída de, no mínimo, dois docentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, ou orientadora, que presidirá a sessão.

§ 1º A sessão pública poderá ser organizada pela FECH em forma de jornada de defesa coletiva ou pelo orientador/a quando for individual, em consonância com o Art. 6º deste documento.

§ 2º A Banca examinadora deverá ser composta por pelo menos um docente interno da Faculdade de Educação e Ciências Humanas, conforme estabelece o Regulamento do Ensino de Graduação (UFPA, 2019, Art. 81).

§ 3º Recomenda-se que na composição das bancas avaliadoras seja dada oportunidade de participação para professores(as) visitantes, pós-doutorandos(as) e alunos(as) dos cursos de Mestrado ou doutorado da instituição.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e homologados pelo Colegiado da Faculdade de Educação e Ciências Humanas.

Breves, 22 de outubro de 2024



Profª Dra. Sônia Maria Pereira do Amaral
Diretora da FECH
Portaria 3971/2024 Reitoria-UFPA